



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoria em sistemas de nível Federal e Estadual, de Gestão em Saúde, Metas e prestações de contas da saúde municipal de Turvolândia/MG.

1.1 – ESPECIFICAÇÃO

IT EM	UNID ADE	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS
0 1	SER V.	<p>01) Planejamento da regulação das cirurgias eletivas do município, distribuindo-as conforme oferta e demanda, através de parcerias com hospitais públicos e privados;</p> <p>02) Treinamento para equipe da secretaria de saúde, utilização de sistemas voltados a cirurgias eletivas, preenchimento de planilhas, auxiliando a mantê-la sempre atualizada;</p> <p>03) Buscar por novas parcerias onde possam ser realizadas as cirurgias do município;</p> <p>04) Assessoria técnica nos Sistemas de informatizações do SUS, para manutenção, assistência e suporte técnico nos programas oficiais do SUS, bem como para suporte, elaboração e acompanhamento nos instrumentos de gestão para prestação de serviços em sistemas de nível Federal e Estadual, de Gestão em Saúde, Metas e prestações de contas da saúde municipal, elaboração dos RDQAs, RAGs, PAS e Plano Plurianual de Saúde, GEICOM, SIG-RES e SIOPS, bem como, apoio contábil para aplicação dos recursos financeiros;</p> <p>05) Criação, elaboração e treinamento para equipe sobre implementação de novos programas a serem desenvolvidos no município;</p> <p>06) Orientação quanto à adesão ou não de novos programas, auxiliando a manter atualizado todas as planilhas de forma que o município não perca recursos;</p> <p>07) Manutenção e suporte nos sistemas Cnes, SIA, FPO, CadususWeb, Bolsa Família, Sisvan.</p> <p>08) Cnes/PEC (Inclusão e Exclusão dos profissionais nas duas plataformas conforme quadro profissional disponibilizado pelo RH do município.</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

	<p>09) Assessoria de apoio nos indicadores da APS, usando as ferramentas da plataforma Sisab e PEC;</p> <p>10) Treinamento para os ACS conforme mudanças das versões das aplicações do PEC e Tablets: “utilização dos tablets, lançamento das atividades, planejamento do trabalho monitoramento das atividades em campo pelo Ministério da Saúde, correção das inconsistências, correção nomes/cartões-duplicados dos cidadãos, emissão de relatórios e correção dos cidadãos no cadsus usando a plataforma PEC/ e-Sus” e geolocalização;</p> <p>11) Treinamento para todos os profissionais que usam o sistema PEC;</p> <p>12) Acompanhamento dos backups Pec/e-Sus em rede local e backup na nuvem (conta na nuvem fornecida pelo gestor municipal);</p> <p>13) Assessoria na plataforma E-Gestor nos recursos gerado com a utilização do PEC (pagamentos ACS, monitoramento dos recursos APS, acompanhamento das metas municipal, estadual e federal);</p> <p>14) Planejamento e instalação de novos equipamentos: “estações de trabalho, tablets e servidor local”;</p> <p>15) Profissional com certificação comprovada de treinamento para o Sistema E-SUS.</p> <p>16) Atendimento in loco na Unidade Básica de Saúde e na Secretaria Municipal de Saúde,</p> <p>17) Uma visita semanal ao município.</p> <p style="text-align: center;">Atendimento de solicitações de urgência no período de até 24 horas.</p>
--	--

1.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica com base na necessidade de se manter organizado e atualizado os programas e serviços através dos quais são realizados as cirurgias eletivas, as prestações de contas, elaboração dos RDQA's, RAG, PAS e Plano Plurianual de Saúde, GEICOM, SIG-RES e SIOPS, bem como, o sistema E-SUS o qual define toda a produção ambulatorial realizada através dos serviços prestados na Unidade Básica de Saúde do município e Turvolândia-MG.

A prestação de assessoria permanente aos servidores do setor de saúde se

Praça Possidônio Gonçalves, 118, Campo Do Rosário – CEP: 37.496-000

Tel./Fax: (35)3242-1390

E-mail: saude@turvolandia.mg.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

justifica ainda em vista da necessidade de cumprimento das diretrizes, metas e indicadores através dos serviços executados em todo o setor da saúde municipal, em tempo oportuno conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

3 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As ações deverão ser desenvolvidas na modalidade presencial, semipresencial e a distância, de modo que possam atender as necessidades dos servidores do serviço público de saúde do município. Sendo:

- Atendimento in loco na Unidade Básica de Saúde Prefeito João Batista de Moraes, na Secretaria Municipal de Saúde e na Farmácia de Minas no mínimo 01 (uma) vez por semana, para suporte, emissão e análise de relatórios;
- Suporte online ilimitado;
- Atendimento de solicitações de urgência no período de até 24 horas.
-

4 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

4.1 - Liquidação

4.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

- 4.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.5 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 4.1.6 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.2- Prazo de pagamento

- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 4.2.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TURVOLÂNDIA-MG
CNPJ: 11.407.892/0001-66**

4.3- Forma de pagamento

- 4.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

A prestação de serviços será parcelada, mensalmente, conforme a demanda do Setor de Saúde do município de Turvolândia/MG.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES 65/2021, c/c art. 187 da Lei 14.133/2021, será apurado concomitantemente à seleção da proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TURVOLÂNDIA-MG

CNPJ: 11.407.892/0001-66

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$64.998,33 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) sendo este definido com base no valor médio das propostas apresentadas pelas empresas (documentos nos autos).

A contratação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

FORNECEDOR	CN PJ	VALOR
PREÇO MÉDIO ESTIMADO		R\$64.998,3 3

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, informada posteriormente pelo setor de contabilidade.

Turvolândia, 13 de janeiro de 2026.

Henrique Dos Reis Silva

CHEFE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE